



CONTRATO N.º 123/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE DESCONTOS DA TABELA ABCFARMA, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT E A EMPRESA R. NARDI VINISKI & CIA LTDA EPP.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre nº 2525 Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 03.239.076/0001-62, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o nº. 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o nº. 411.319.161-15, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **R. NARDI VINISKI & CIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.589.272/0001-43, e inscrição estadual sob nº 13.355.782-0, estabelecida à Av. Tancredo Neves, nº. 1439, bairro Bela Vista, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, representada neste ato pelo sócio proprietário o Sr. MAICO MACHADO VINISKI, portador da cédula de identidade RG sob nº 15611558 SSP/MT e do CPF nº 004.490.041-47, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE – TIPO CREDENCIAMENTO Nº 009/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 O objeto do presente processo licitatório é o credenciamento de pessoa jurídica para **aquisição de medicamentos através de descontos da tabela ABCFARMA**, através de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. Os medicamentos a serem adquiridos estão descritos na tabela de descontos do anexo III do presente edital.

1.2 A finalidade da presente contratação é o auxílio a paciente da rede municipal de saúde de baixa renda que não tem condições de adquirir a medicação, necessitando assim o auxílio da Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do processo de Inexigibilidade Nº 009/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será a partir da data de assinatura do contrato até o dia **31/12/2019**, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

3.2 O prazo para entrega do medicamento será de 72 (setenta e duas) horas após a sua solicitação, exceto para medicação que tecnicamente necessitem de um prazo maior para a sua aquisição, e deverão ser entregues diretamente aos pacientes, que devem portar no momento da aquisição, requisição emitida pela Secretaria anexa ao receituário médico e documento de identificação pessoal (cédula de identidade ou documento compatível).

3.3 O credenciamento, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A Prefeitura pagará pela aquisição dos medicamentos da tabela ABCFARMA conforme itens e descontos definidos a seguir:



TIPO DE MEDICAMENTOS	DESCONTOS	VALOR TOTAL ESTIMADO
ETICOS	20%	R\$ 71.666,01
TIPO DE MEDICAMENTOS	DESCONTOS	VALOR TOTAL ESTIMADO
SIMILARES	60%	R\$ 28.333,33
TIPO DE MEDICAMENTOS	DESCONTOS	VALOR TOTAL ESTIMADO
GENÉRICOS	65%	R\$ 66.666,66

4.1.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 166.666,00** (cento e sessenta e seis mil seiscientos e sessenta e seis reais).

4.2 Os pagamentos serão efetuados conforme Decreto Municipal 185/2019, após protocolo da Nota Fiscal no Departamento de Compras, conforme aquisição dos medicamentos mediante relatório, que deverá ser entregue até o último dia útil de cada mês, assinado pelo responsável pela Coordenação Administrativa da Secretaria de Saúde e Saneamento.

4.3 Os preços serão reajustados de acordo com a tabela ABCFARMA.

4.4 Não haverá compensações financeiras antecipadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

5.1 A quantidade de medicamentos a serem adquiridas será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e o número de farmácias credenciadas.

5.2 As cotas serão definidas de forma a minimizar a distância entre o domicílio do paciente e o estabelecimento que tiver o medicamento.

5.3 O contratado deverá apresentar relatório mensal, em três vias, acompanhado das requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, sendo que uma via será encaminhada para a Prefeitura Municipal, juntamente com a Nota Fiscal; uma ficará na Secretaria de Saúde e Saneamento com o responsável pela fiscalização; e, uma com a empresa.

5.4 Quaisquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.

5.5 A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1 As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta de recursos Orçamentários, nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.303.0002.2106	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA FARMACIA BASICA	33.90.30.00	661

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Prefeitura Municipal:

- Expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem ao estabelecimento credenciado mais próximo de sua residência e/ou que atenda ao medicamento receitado ao paciente;
- Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- Conferir e aprovar os serviços realizados;
- Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.



7.2 São obrigações das empresas contratadas:

- a) Fornecer os medicamentos diariamente (segunda à sábado) na sede da Contratada, que deverá ser no perímetro urbano de Sorriso/MT, adotando as técnicas adequadas;
- b) Tratar os pacientes com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- c) Orientar os pacientes quanto a forma e administração (consumo) dos medicamentos;
- d) O prazo máximo para entrega dos medicamentos será de 72 (setenta e duas) horas após a entrega da requisição no estabelecimento farmacêutico, exceto para os medicamentos que tecnicamente necessitem de um prazo maior para a sua aquisição, e os mesmos deverão ser entregues, diretamente aos pacientes, que devem portar no momento da aquisição requisição emitida pela Secretaria anexa ao receituário médico e documento de identificação pessoal (cédula de identidade ou documento compatível).
- e) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- f) Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições habilitatórias do momento do credenciamento;
- g) Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- h) Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- i) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames, seja na esfera administrativa cível ou criminal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global contratado, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrada judicialmente.

8.2 A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

8.3 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

8.4 Em qualquer caso de aplicação de sanção, será, sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO E DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 Dos motivos para o Descredenciamento:

Da Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:

- a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 15 deste edital, segundo o caso;
- c) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- f) Em razão de caos fortuito ou força maior;
- g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

Pela instituição credenciada:

- a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) No caso de dolo, simulação ou fraude na execução do contratado;



- b) A CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de (02) dois dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- c) Nos casos de atraso superior a 15(quinze) dias na entrega dos serviços, ressalvados os motivos de justa causa e força maior invocados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, ou previstos em lei;
- d) A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.
- e) A CONTRATADA não atender às exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- f) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- g) Ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

9.3 A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

9.4 A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:

- a) **Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;**
- b) **Responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados à CONTRATANTE;**

9.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

9.6 Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FISCAL DO CONTRATO

10.1. O Fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde, será, ainda, responsável pelo controle dos serviços executados, é a Servidora a Sra. **Fernanda Raquel Rutke**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplicam-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

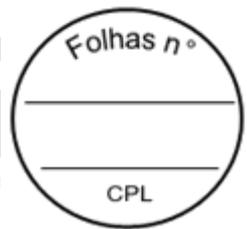
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT., com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.



Sorriso - MT, 30 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENÉZIO LAFIN
CONTRATANTE

R. NARDI VINISKI & CIA LTDA EPP
MAICO MACHADO VINISKI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: ROGERIO FERREIRA DE SOUSA
CPF: 007.054.121-30

NOME: MARISETE M BARBIERI
CPF: 651.470.061-68